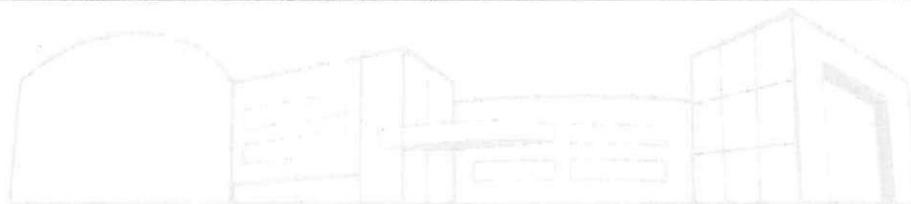


TERMO DE ACORDO DE CREDENCIAMENTO Nº 004 /2021/SCCC/ALMT

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E O BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB, TENDO POR OBJETO ESTABELECEM CONDIÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVA ÀS CONCESSÕES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONSIGNANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Presidente Max Russi, e a Primeira Secretária, Ordenadora de Despesas, Deputada Janaina Riva, e de outro lado o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB**, inscrito no CNPJ nº 02.038.232/0001-64, com sede no SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, nº 2080 – Plano piloto, Brasília/DF, CEP: 70.610-460, neste ato, representada pelos seus Diretores: **Ênio Meinen**, portador do RG nº 4032880843 SSP/RS e CPF nº 480.511.360-04, e, **Luciano Ribeiro Machado**, portador do RG nº 975942 SSP/DF e CPF nº 385.205.671-34, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, considerando a autorização para **ESTABELECEM CONDIÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVA ÀS CONCESSÕES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS PARLAMENTARES, SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS E ESTABILIZADOS CONSTITUCIONAMENTE DA ALMT, RESPEITADA A SUA PROGRAMAÇÃO, MEDIANTE EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO FORMAL** que trata o Protocolo **SGED 2021/408671505**, resolvem celebrar o presente Instrumento e sujeitando-se, ainda, às

1 / 19



normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Resolução Administrativa nº 009/2017/ALMT, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 691, de 12 de setembro 2016 e demais normas que regem a espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios que deverão ser observados na operacionalização da consignação em folha de pagamento relativa às concessões de empréstimos e financiamentos aos parlamentares, servidores comissionados, efetivos, ativos e estabilizados constitucionalmente da ALMT, respeitada a sua programação, mediante expressa e prévia autorização formal.

1.2. Caberá ao **Consignatário** apresentar a **Consignante**, documento hábil que comprove o valor do empréstimo ou financiamento concedido, para dedução da respectiva remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão do Consignado.

1.3. Para a concessão de empréstimos ou financiamento mencionada no objeto deste instrumento o parlamentar, efetivo, ativo e estabilizado constitucionalmente deverá dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada com base neste instrumento, na forma da legislação em vigor.

1.4. A operacionalização somente será processada na folha de pagamento do mês subsequente do pedido, condicionada a inclusão referente a meses anteriores ao da averbação à autorização do consignado.

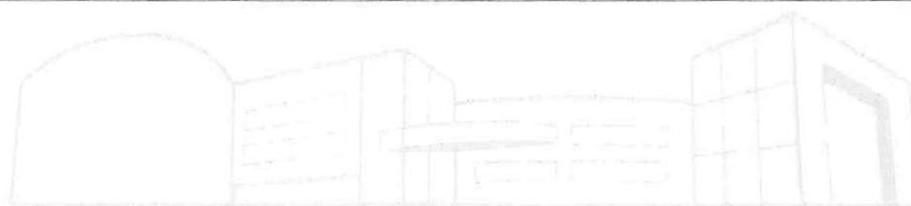
1.5. As condições de operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o Consignatário.

1.6. Estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;

1.7. Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;

Parágrafo único – São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela Conveniente ou exonerados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que para a renovação, deverá a Credenciada ser submetida a novo credenciamento.

2.2. No pedido de renovação, a Consignatária deverá cumprir o mesmo procedimento exigido para o credenciamento, observado o disposto no artigo 11 da Resolução Administrativa nº 009/2017.

§ 1º Para a renovação, a Consignatária deverá apresentar os documentos exigidos para o credenciamento.

§ 2º Caso haja qualquer alteração em relação aos documentos apresentados pelo **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB**, quando do credenciamento, fica esta obrigada a apresentá-los para regularização do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIGNAÇÕES

3.1. O período de parcelamento para pagamento das consignações em folha de pagamento não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) meses, com os seguintes percentuais na remuneração líquida do servidor:

I –Até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), as realizadas pelas instituições financeiras, pelas cooperativas, pelas entidades de previdência privada, pelos serviços sociais autônomos, pelas pessoas jurídicas do comércio varejista e pelas seguradoras do ramo de vida;

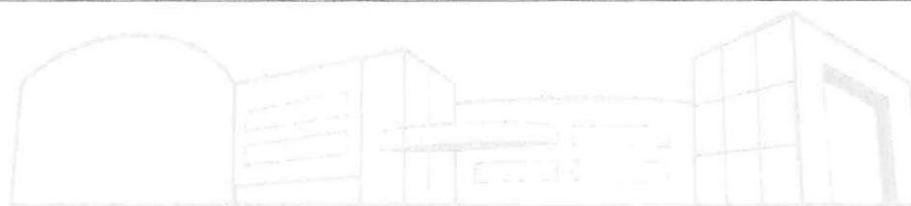
II –Até o limite de 10% (dez por cento), não concorrendo com o limite definido no inciso anterior, as realizadas pelas entidades de classes de servidores e que digam respeito única e exclusivamente a mensalidades instituídas para o seu custeio;

III –Até o limite de 15% (quinze por cento), as realizadas pelas entidades administradoras de cartão de crédito, que poderão realizar consignações, sendo que a margem consignável para cada entidade administradora de cartão de crédito não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento), concorrendo com o limite definido no inciso II;

IV –Até o limite de 40% (quarenta por cento), as realizadas por operadoras de planos de saúde, mediante celebração de convênio ou contrato com a Assembleia Legislativa, que poderão realizar consignações, concorrendo com os limites definidos nos incisos I, II e III;

V –Até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, as realizadas pelas instituições de ensino, concorrendo com os limites definidos nos incisos I, II, III e IV;

VI –Até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida do servidor, as realizadas pelas instituições financeiras, que digam respeito exclusivamente à amortização de financiamento habitacional, concorrendo com os limites definidos nos incisos I, II, III, IV e V;



VII - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;

VIII - Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, excetuados os casos previstos nos incisos I e II do art. 3º;

§ 1º – Em caso de servidor exclusivamente comissionado, o período de desconto em folha para pagamento das consignações facultativas não poderá ultrapassar o do mandato eletivo da Mesa Diretora, conforme o disposto no art.12, parágrafo primeiro, do Regimento Interno.

§ 2º – Em caso de exoneração, demissão ou aposentadoria, será retido o percentual de até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias do servidor que possuir débitos com as consignatárias.

§ 3º – Havendo mais de uma consignatária habilitada a receber o valor retido, esse será rateado igualmente entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. A Consignante se compromete a:

I – Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB**;

II - Calcular a margem bruta;

III - Definir e manter atualizadas as regras de consignação;

IV - Criar e manter atualizadas as rubricas das Consignatárias;

V - Vincular cada Consignatária às espécies que poderão ser utilizadas;

VI - Realizar o credenciamento e renovação das Consignatárias;

VII - Formalizar convênio com as Consignatárias;

VIII - Realizar o bloqueio, desbloqueio e baixa de consignações por ordem judicial;

IX - Realizar o bloqueio, desbloqueio e suspensão das consignações;

X - Realizar o bloqueio, desbloqueio, suspensão e credenciamento das Consignatárias;

XI - Realizar intercâmbio de dados e arquivos com a Administradora;

XII - Dar suporte e atendimento às Consignatárias;

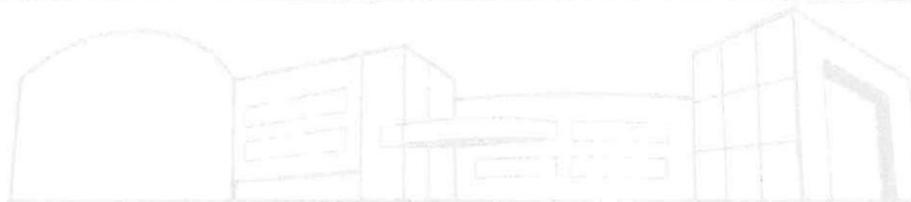
XIII - Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

XIV - Cadastrar usuários de acordo com o perfil de acesso nos sistemas informatizados de gestão de margem consignável;

XV - Disponibilizar à Administradora arquivo mensal com informações cadastrais e margem bruta dos Consignados;

XVI - Manter atualizadas informações sobre endereço e contato com as Consignatárias;

XVII - Dar suporte e atendimento aos Consignados.



XVIII - Prestar à agência do **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB**, as informações preexistentes e as demais informações necessárias para cálculo da margem consignável disponível;

XIX – Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

4.1.1. DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS – O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE é no **5º dia útil** de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o **dia 10** de cada mês.

4.2. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Assembleia Legislativa por dívidas, inadimplemento, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumida pelo consignado junto ao consignatário.

4.3. Não implicará em responsabilidade da ALMT a consignação em folha de pagamento por dívida, desistência motivada por decisão judicial ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Consignado perante a Consignatária.

4.4. Nos casos de perda de cargo ou emprego, distrato ou insuficiência de limite da margem consignável, a Consignante informará o Consignatário através do arquivo retorno, mas que o Consignante não é garantidor do crédito.

4.5. O repasse das consignações será efetuado até o vigésimo dia subsequente ao término do pagamento da respectiva folha.

Parágrafo Único: No ato do repasse dos valores relativos às consignações, será descontado do montante consignado, o percentual de 1% (um por cento), mensalmente, destinado ao Desenvolvimento de Gestão de Pessoas.

4.6. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa, efetuar o controle das consignações em folha de pagamento, bem como o cadastramento dos consignatários de que trata a Resolução Administrativa e este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A Consignatária se compromete a:

- I** – formalizar a autorização para desconto em folha de pagamento e manter sua guarda;
- II** – formalizar o contrato de consignação e manter sua guarda;
- III** – restituir ao Consignado as diferenças que forem descontadas a maior e os descontos indevidos;



- IV – comunicar ao Consignante as inconsistências no crédito das parcelas consignadas;
- V – realizar a portabilidade conforme Resolução BACEN 4292/2013;
- VI – dar baixa no sistema quando da quitação do débito pelo Consignado;
- VII – fornecer ao Consignado uma via do contrato firmado;
- VIII – realizar a readequação proveniente de ordem judicial;
- IX – firmar contrato ou documento equivalente com a Administradora;
- X – disponibilizar simulador de empréstimo.

5.2. As consignatárias ficam obrigadas a disponibilizarem cópias dos documentos previstos nos incisos I e II da cláusula 5.1, quando solicitado pelo Consignante, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3. A restituição prevista no inciso III do item 5.1 deverá ser feita de ofício, por solicitação do Consignado ou da ALMT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das solicitações.

5.4. Caso detectadas as inconsistências previstas no inciso IV do item 5.1, a Consignatária deverá comunicar ao Consignante, por ofício ou e-mail oficial, discriminando esses valores, seus vencimentos e os respectivos contratos, vedada a comunicação com o Consignado antes de apurar tais inconformidades, sem prejuízo na antecipação, portabilidade e concessão de um novo crédito ao Consignado.

5.5. A quitação de que trata o inciso VI se refere ao pagamento individual das parcelas e ao adimplemento total do débito, e deverá ocorrer em ato contínuo ao desconto em folha ou a confirmação do recebimento pela Consignatária.

5.6. A Consignatária deverá disponibilizar aos Consignados, por meio físico ou virtual, os dados referentes ao débito contratado, conforme segue:

- I – o valor total do empréstimo pactuado;
- II – o valor e quantidade de parcelas já amortizadas;
- III – o valor e quantidade de parcelas pendentes de desconto;
- IV – taxa do custo efetivo total, mensal e anual;
- V – valor discriminado dos demais encargos cobrados do Consignado;
- VI – forma e valor para quitação antecipada.

5.7. Deverá, ainda, disponibilizar, por meio físico ou virtual, no prazo de 03 (três) dias, a contar de sua ciência pelo Consignante, as informações pendentes.

5.8. A Consignatária deve financiar e promover políticas de educação financeira a serem realizadas aos Consignados, com regras a serem definidas em norma complementar.



5.9. A Consignatária é responsável solidariamente pelos prejuízos causados por atos de empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

5.10. Os deveres e responsabilidades expressos neste instrumento não excluem outros decorrentes de Lei, especialmente os previstos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11. A Consignatária deverá obedecer as Resoluções nº 3.954/2011 e nº 4.294/2013 do Banco Central do Brasil, especialmente no que se refere a certificação dos seus agentes, bem como outras normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento seguirá todos os trâmites e requisitos estabelecidos na Resolução Administrativa nº 009/2017, bem como deverá ser aprovado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Mesa Diretora da ALMT.

6.2. A Consignatária deverá manter atualizadas as condições de habilitação durante a vigência do Instrumento, que é composta pela documentação descrita abaixo:

I - ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, sociedades simples, sindicatos, associações, fundações privadas, cooperativas, com as respectivas atas da última eleição e posse de seus administradores ou da diretoria em exercício;

II - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) dos representantes legais;

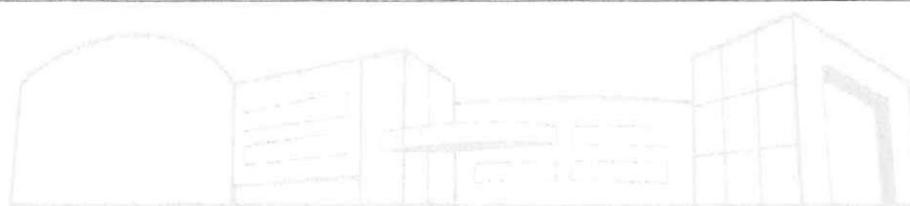
III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;

IV - alvará municipal ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do município, que comprovem sua regularidade, concernente ao domicílio ou sede do requerente;

V - prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela internet;

b) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou órgão



equivalente;

- c) certidão expedida pela Procuradoria-Geral do Estado;
- d) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Município ou órgão equivalente;
- e) certidão expedida pela Justiça do Trabalho.

VI - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - certidão negativa de falências e concordatas;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IX - informação do banco, agência e número de conta corrente em nome da entidade consignatária nos quais se darão os créditos das respectivas consignações;

X - exposição da espécie ou das espécies de consignações pretendidas, devidamente detalhadas, juntando cópia dos ajustes, acordos ou contratos a serem assinados pelos servidores, incluindo também as cláusulas a que se submeterão;

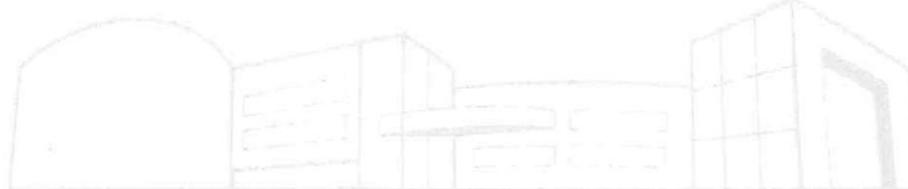
XI - declaração de endereço contendo telefones e e-mails para contato;

XII - certidão de regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as Consignatárias elencadas nos inciso II do artigo 5º, da Resolução Administrativa nº 009/2017.

§ 1º As instituições financeiras, além dos documentos previstos neste artigo, deverão apresentar certidão de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, de forma a comprovar que não estão sob intervenção.

§ 2º As administradoras de cartão de crédito, além dos documentos previstos neste artigo, deverão apresentar a autorização de funcionamento como banco comercial, expedida pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Os documentos mencionados nos incisos III, V, VI, VII e XIII deste artigo deverão ser apresentados dentro do prazo de validade fixado pelo órgão emissor, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

7.1. Dos Limites e Prioridades

7.1.1. Para efeito de desconto facultativo, a soma mensal de consignações facultativas não excederá os limites estabelecidos neste instrumento, em relação à respectiva remuneração líquida do servidor.

§ 1º Considera-se remuneração líquida, a remuneração bruta subtraída das consignações obrigatórias.

§ 2º Não estão compreendidos na base de cálculo de que trata o *caput*, os pagamentos referentes às férias, gratificações natalinas, ajuda de custo, adicional pela prestação de serviço extraordinário, adicional de insalubridade ou periculosidade, bem como qualquer outro adicional que tenha caráter indenizatório.

§ 3º Para a base de cálculo de remuneração líquida de servidor efetivo ou estável, que esteja no exercício de cargo em comissão será considerada a remuneração do cargo efetivo, salvo se já tiver sido incorporada a remuneração do cargo em comissão.

§ 4º Na margem consignável que exceder os 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, terão prioridade respectivamente, as consignações realizadas:

- I –Pelas operadoras de Plano de Saúde;
- II –Pelas entidades de classe que tratem acerca das mensalidades para o seu custeio;
- III –Pelas instituições de ensino;
- IV –Pelas instituições financeiras públicas ou privadas que tratem de empréstimos pessoais e financiamentos, bem como pelas entidades administradoras de cartão de crédito;
- V –Pelas instituições financeiras que tratem exclusivamente acerca de amortização de financiamento habitacional.

7.1.2. O processamento das consignações somente serão lançadas a partir da liberação de margem consignável, emitida pelo órgão consignante.

Parágrafo único - Após averbação do contrato, os servidores poderão solicitar a renegociação ou portabilidade da dívida nos moldes da Resolução BACEN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, com juros inferiores ao primeiro ou com pagamento maior, nos seguintes moldes:

- I – Os termos da renegociação do contrato ficará a cargo da instituição bancária, dando-lhe quitação integral;
- II – Havendo renegociação da dívida, deverá ser dada baixa do crédito anterior, com lançamento de um novo, observando o limite estabelecido no presente instrumento.



7.1.3. As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 30% (trinta por cento), quando a sua soma com as compulsórias, exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado.

§ 2º Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no parágrafo anterior, serão suspensas as facultativas, até a adequação ao limite, observando-se, para tanto, a ordem de prioridade na Resolução Administrativa nº 009/2017.

§ 3º Caso o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração seja excedido em função de consignações compulsórias e prestações referentes a empréstimos, ou financiamentos concedidos por entidades bancárias diferentes, prevalecerá, para efeito de desconto, a ordem de averbação realizada junto ao órgão consignante.

10.1.4. São requisitos exigidos para fins de cadastramento dos consignatários:

- I –Estar regularmente constituído;
- II –Possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;
- III – Possuir regularidade fiscal comprovada; e
- IV –Atender a outras exigências previstas na legislação aplicável à espécie.

7.2. Do Desconto Indevido

7.2.1. No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto ao órgão consignante, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

§ 1º No caso de formalização do termo de ocorrência que trata o *caput*, o órgão consignante deverá, em até cinco dias, notificar o consignatário para comprovar a regularidade do desconto, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º Não ocorrendo à comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações irregulares e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos.

7.2.2. Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

7.2.3. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Assembleia Legislativa por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumida pelo consignado junto ao consignatário.



7.3. Da Suspensão e Exclusão

7.3.1. O BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB, suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

I – Ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;

II – A CONVENENTE não repassar ao **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB** os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;

III – Houver mudanças na política governamental ou operacional do **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB**, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Único - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

7.3.2. Ocorrerá também a exclusão da consignação quando ficar comprovada a irregularidade da operação que implique vício insanável e ocorrerá a desativação temporária do consignatário, quando ficar constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação.

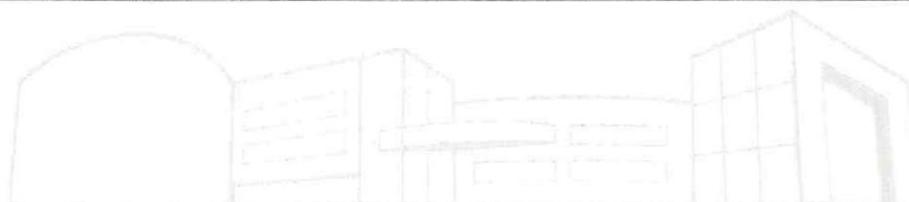
7.3.3. O consignado ficará impedido, pelo período de até sessenta meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações, reservados os interesses da Consignatária em realizar a operação.

CLÁUSULA OITAVA – DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

8.1. A Secretaria de Gestão de Pessoas ao suspeitar da existência de consignação processada em desacordo com as disposições deste decreto, que possam caracterizar a utilização da folha de pagamento como forma de captação ilegal de recursos, suspenderá a consignação e realizará a abertura do procedimento administrativo de verificação.

§ 1º Para a apuração de irregularidades os documentos necessários à análise deverão ser disponibilizados pela Consignatária ao Consignante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão de seu acesso ao sistema.

§ 2º Evidenciada a captação ilegal de recurso, quebra de sigilo funcional ou qualquer ilícito que configure descumprimento aos ditames legais, fica a Secretaria de Gestão de Pessoas autorizada a



suspender a consignação retida anteriormente, já lançada no sistema de controle e gerenciamento de margem consignável, até a decisão final do procedimento administrativo.

§ 3º Configurada a irregularidade praticada pela Consignatária, esta ressarcirá ao Consignado conforme a legislação.

§ 4º Finalizado o procedimento administrativo e comprovado o ato ilícito realizado pela Consignatária, serão aplicadas as penalidades cabíveis em conformidade com o Capítulo seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, Banco Central do Brasil e/ou instituição regulamentadora competente para as providências legais.

§ 5º É vedado à Consignatária proceder qualquer inclusão em serviços de proteção ao crédito ou tomar qualquer medida em face do Consignado, no caso de suspensão prevista neste capítulo.

§ 6º Na hipótese prevista no caput ficará a Consignatária vedada de consignar as prestações atrasadas de forma cumulativa, bem como promover a incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

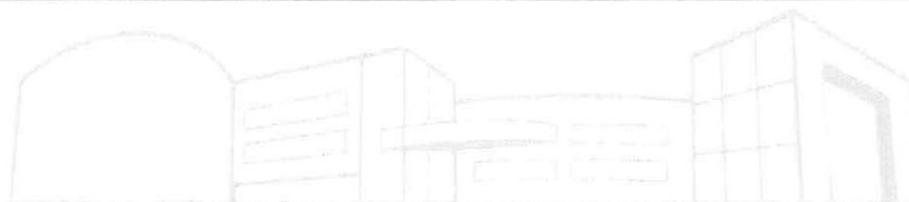
9.1. As sanções a serem impostas às Consignatárias, que serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, são as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão da Consignatária;
- IV - descredenciamento da Consignatária.

9.2. A Consignatária que deixar de atender às solicitações do Consignante, será notificada para o seu efetivo cumprimento, sob pena de advertência.

9.3. A Consignatária será temporariamente suspensa quando lhe for aplicada a segunda multa consecutiva, independentemente do fato gerador, dentro do período de até 12 (doze) meses, vedada inclusão de novas consignações e alteração das já efetuadas.

Parágrafo único. Existindo consignação em curso, estas continuarão a ser descontadas até a liquidação dos débitos pelos Consignados, exceto aquelas enquadradas na Resolução Administrativa nº 009/2017.



9.4. O descredenciamento implica na inabilitação da Consignatária, com rescisão do instrumento, bem como o bloqueio de sua rubrica para novas operações, por até 24 (vinte e quatro) meses, nas seguintes hipóteses:

- I - ceder a terceiros códigos e espécies de descontos que lhe tenham sido atribuídos;
- II - utilizar o seu código e suas espécies para descontos de natureza diversa daqueles que lhe tenham sido autorizados;
- III - transferir sua administração ou serviços, total ou parcialmente a terceiros;
- IV - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;
- V - atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias ou constantes no contrato social;
- VI - prática comprovada de ato lesivo à Administração Pública, mediante fraude, simulação ou dolo, bem como ato ilícito em desfavor do Consignado.

Parágrafo único. No descredenciamento da Consignatária, existindo consignações em curso, estas continuarão a serem descontadas até a liquidação dos débitos pelos Consignados, exceto aquelas enquadradas na Resolução Administrativa nº 009/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO OU SUSPENSÃO DA CONSIGNAÇÃO

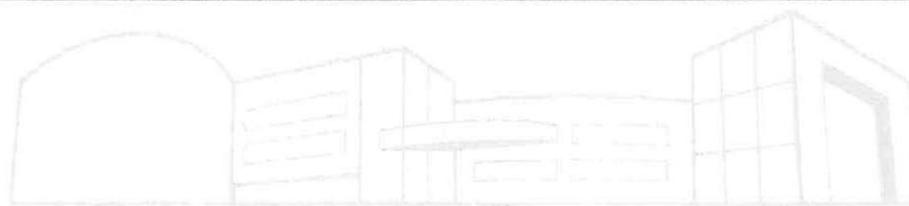
10.1. As consignações em folhas previstas neste instrumento poderão, por decisão motivada, ser suspensas ou excluídas, a qualquer tempo, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos:

- I – Por interesse da Administração;
- II – Por interesse do Consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas;
- III – Por interesse do consignado, mediante requerimento dirigido ao Consignatário.

10.2. Nos casos dos incisos I e II deverá haver prévia comunicação às partes interessadas.

10.3. A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

§ 1º - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.



§ 2º - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB**, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

10.4. Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela taxa Selic, bem como as perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

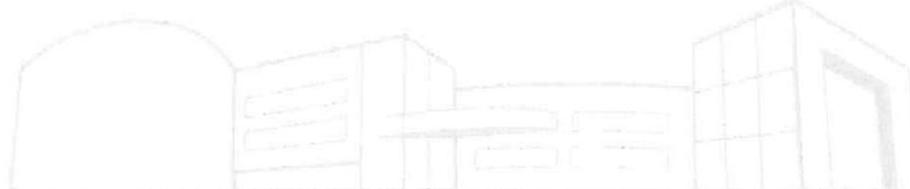
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto do presente Instrumento, poderão revelar informações confidenciais uns aos outros com base na confiança estabelecida.

11.2. Para os propósitos do presente instrumento, o Termo “informações confidenciais” incluirá, mas não se restringirá a informações: (i) que envolvam valor econômico, real ou potencial, por não serem geralmente conhecidas, disponíveis ou passíveis de dedução, por meios comuns, a outras pessoas que possam obter valor econômico de sua relevação ou uso; (ii) relativa às atividades, trabalhos, sistemas, dados, tecnologia ou procedimentos das Partes; e (iii) protegidas por sigilo industrial, bancário ou legal.

11.3. As Partes concordam que: (i) é expressamente vedada a revelação a qualquer terceiro, sem prévio consentimento da Parte que revelou a Informação confidencial, por escrito, de toda e qualquer informação confidencial a que tiveram ou vierem a ter acesso em função da consecução do objeto do presente instrumento, excetuados os casos de necessidade de revelação a autoridades judiciais, administrativas, competentes ou fiscalizadoras, diretores, empregados contratados ou prepostos, os quais também estarão obrigados às disposições da presente cláusula, (ii) deverão envidar seus melhores esforços para evitar que as Informações Confidenciais sejam utilizadas, publicadas ou distribuídas sem a prévia e expressa autorização por escrito da Parte proprietária das Informações Confidenciais; e (iii) não poderão fazer uso das informações confidenciais para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente instrumento.

11.4. As informações de cadastros e Margens dos Servidores e Parlamentares também são consideradas Informações Confidenciais e estão abrangidas pelo dever de confidencialidade aqui previsto, devendo ser utilizadas apenas para o propósito previsto neste Instrumento e para o objeto do Serviço de Controle de Consignação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONSIGNATÁRIA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONSIGNANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4 Ficam expressamente acordados que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONSIGNANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através de fiscal designado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, respeitada a Lei Complementar 105/2001.

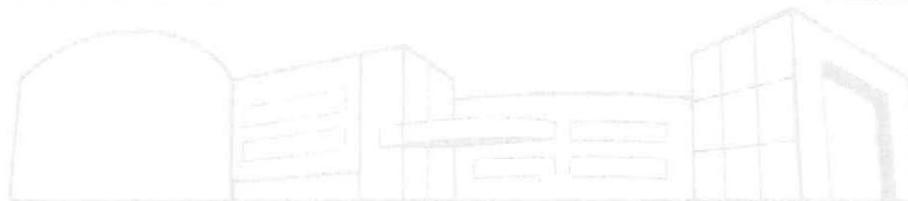
13.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do presente instrumento, em especial quanto à qualidade e boa execução dos serviços contratados; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.3. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

II) Efetuar as devidas conferências;

III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Credenciamento, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONSIGNATÁRIA**;



IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONSIGNATÁRIA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Outras atribuições pertinentes à execução dos serviços ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

13.4. Ressalta-se que a fiscalização realizada pela ALMT não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da ALMT ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

13.5. Verificada a execução dos serviços fora das especificações do Edital e/ou com vícios, a **CONSIGNATÁRIA** deverá, por sua conta, reparar os mesmos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. O CONTRATADO e seus funcionários, prepostos ou contratados comprometem-se a cumprir com todas as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), incluindo, sem limitação,

(a) não oferecer, prometer, fazer, autorizar qualquer contribuição, presente, doação ou qualquer outro tipo de vantagem indevida a agente público (inclusive qualquer representante de Autoridades Governamentais), ou a terceira pessoa a ele relacionada;

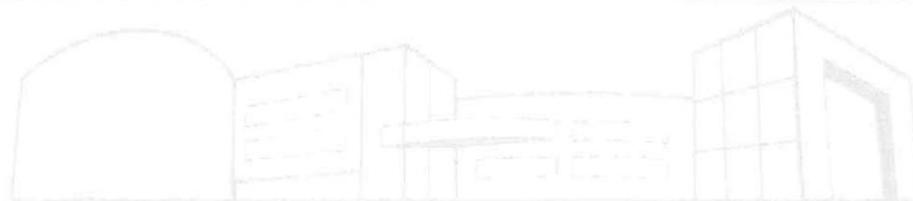
(b) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

(c) não frustrar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(d) não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(e) não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(f) não obter vantagem ou benefício indevido, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



(g) não manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(h) não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos (inclusive qualquer representante de Autoridades Governamentais), nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

(i) não praticar atos em desacordo com a Lei Anticorrupção; ou

(j) não praticar quaisquer dos atos listados no artigo 5º da Lei Anticorrupção.

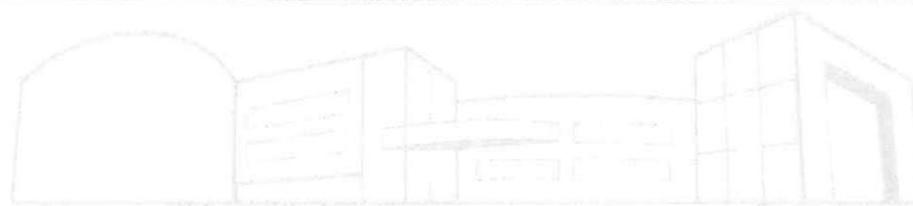
14.1.1. O CONTRATANTE se obriga, também, a adotar as medidas de prevenção anticorrupção adequadas a suas atividades, conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 7 da Lei Anticorrupção e nos termos que serão previstos no ato normativo do Poder Executivo que vier a regulamentar tal prevenção.

14.1.2. O CONTRATADO se obriga ainda a informar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE ou a quem este indicar, detalhes de qualquer violação relativa às obrigações definidas nas cláusulas 8 e 8.1 acima, inclusive a instauração pela Administração Pública competente de qualquer processo administrativo e/ou judicial que vise a investigação de possível descumprimento pelo CONTRATADO da Lei Anticorrupção; esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da execução dos Serviços.

14.1.3. No caso de descumprimento pelo CONTRATADO seus funcionários, prepostos ou terceiros contratados de qualquer das disposições da Lei Anticorrupção, este se obriga desde já a ressarcir e indenizar o CONTRATANTE por qualquer prejuízo que este possa vir a sofrer em razão do descumprimento em questão.

14.1.4. O descumprimento pelo CONTRATADO, seus funcionários, prepostos ou terceiros contratados de qualquer das disposições constantes da Lei Anticorrupção, além do previsto na cláusula 8.1.3 acima, permitirá o cancelamento unilateral, imediato e independente de notificação, do presente Convênio pelo CONTRATANTE, não se aplicando neste caso qualquer multa por rescisão.

14.2. Socioambiental. As Partes declaram que possuem o compromisso de promover o desenvolvimento e a qualidade ambiental e não poluir, degradar ou impactar o meio ambiente, próximo ou remoto, a curto, médio ou longo prazo. Declaram, ainda, conhecer a legislação ambiental e atender aos requisitos legais previstos nos níveis: municipal, estadual e federal. As Partes se responsabilizam por quaisquer danos causados ao meio ambiente, por si, seus prepostos e/ou terceiros por ela contratados, que possa ter repercussão no âmbito civil e/ou criminal, perante a outra parte ou terceiros prejudicados.



14.2.1. O CONTRATADO obriga-se a:

(i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Termo de Credenciamento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações;

(ii) manter, no que couber suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Termo de Credenciamento;

(iii) comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor;

(iv) não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

14.3. A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, não importará em novação ou renúncia a qualquer direito ou faculdade decorrente do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição os elementos constantes do Processo sob o nº de Protocolo 202068975.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil, Resolução Administrativa nº 009/2017, subsidiariamente o Decreto Estadual nº 291 de 12 de setembro de 2016 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

15.3. A abstenção, por parte da **CONSIGNANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Termo de Credenciamento e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Instrumento.





16.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2021.

<p align="center"><u>CONSIGNANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Dep. Max Russi: <u>[Assinatura]</u> Presidente</p> <p>Dep. Janaina Riva: <u>[Assinatura]</u> 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONSIGNATÁRIA</u></p> <p align="center">BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A – BANCOOB</p> <p align="center">CNPJ nº 02.038.232/0001-64</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Ênio Meinen RG nº 4032880843 SSP/RS e CPF nº 480.511.360-04</p> <p>Assinatura: _____</p> <p align="center">Luciano Ribeiro Machado RG nº 975942 SSP/DF e CPF nº 385.205.671-34</p> <p>Assinatura: <u>[Assinatura]</u></p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>[Assinatura]</u></p> <p>RG Nº: <u>[Assinatura]</u></p> <p>CPF Nº: <u>[Assinatura]</u></p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>[Assinatura]</u></p> <p>RG Nº: JENIFER CRISTINA DA SILVA</p> <p>CPF Nº: CPF: 013.172.711-73</p> <p>ASSINATURA: RG: 1735117-0 SSP/MT</p>

